

Política de Doações e Patrocínios

Departamento	Data de atualização	Código
Compliance	18/06/2024	GRCPL2.8

Sumário

1.	Pontos Importantes.....	2
2.	Objetivo.....	3
3.	Abrangência.....	3
4.	Definições.....	3
5.	Atribuições e Responsabilidades.....	5
5.1.	Comitê de Conduta.....	5
5.2.	Área de Compliance.....	5
5.3.	Departamento Jurídico.....	5
5.4.	Colaborador ou Área responsável pela Doação ou Patrocínio.....	6
6.	Diretrizes.....	6
6.1.	Não devemos doar ou patrocinar.....	7
6.2.	Podemos doar ou patrocinar.....	8
7.	Formulário de Registro de Doações e Patrocínios.....	8
8.	Canal de Denúncias.....	9
9.	Sanções.....	9
10.	Disposições Gerais.....	9
11.	Referências.....	9
12.	Histórico de mudanças.....	10

1. Pontos Importantes

A seguir apresentamos o resumo das principais orientações contidas nesta política. Porém, a leitura integral desta Política é necessária.



O que fazer:

- Comunicar qualquer Doações e/ou Patrocínios à área de Compliance;
- Seguir as regras e procedimentos para realização de Doações e Patrocínios;
- Observar questões de integridade e licitude ao realizar Doações e Patrocínios;
- Entrar em contato com a área de Compliance em caso de dúvidas;
- Denunciar qualquer ato de descumprimento desta Política.

O que não fazer:

- Realizar Doações e Patrocínios sem comunicar à área de Compliance;
- Realizar Doações e Patrocínios com entidades que possuam alertas de integridade e licitude;
- Omitir atos de descumprimento a esta Política e aos normativos relacionados.

2. Objetivo

A Política de Doações e Patrocínios do Grupo Cyrela (“Companhia”) busca definir as Diretrizes, regras e procedimentos para qualquer tipo de Doação e/ou Patrocínio feitas ou recebidas por qualquer colaborador ou área.

3. Abrangência

Aplicável a todos os relacionamentos internos e externos da Companhia, o que inclui as pessoas físicas e jurídicas:

- a) Colaboradores, independente de nível hierárquico e/ou posição de liderança;
- b) Administradores;
- c) Parceiros de negócios, prestadores de serviços, Fornecedores, corretores associados, clientes e qualquer Terceiro que possua relacionamento com o Grupo Cyrela;
- d) Os indivíduos que, de qualquer forma, representem os profissionais e colaboradores mencionados acima.

4. Definições

- I. **Administração Pública, Órgãos Públicos ou Entidades Governamentais:** Todos os Órgãos, Entidades, nação, governo, subdivisão, autoridade, agência e pessoas que pertencem ao âmbito dos poderes judiciário, legislativo e executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ainda, são considerados Administração Pública, os fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, autoridades regulatórias, administrativas e fiscais – que inclui as suas respectivas agências, divisões, departamentos, conselhos, representações ou comissões, e demais Entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- II. **Agente Público:** qualquer indivíduo que exerça função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, incluindo: (i) Oficial, funcionário, servidor, empregado ou representante, com ou sem vínculo, de governo, empresa estatal, sociedade de economia mista, agência governamental ou autoridade reguladora ou qualquer pessoa que exerça funções públicas em qualquer entidade

governamental em nível nacional, estadual, municipal ou do Distrito Federal, nos poderes legislativo, executivo ou judiciário, independentemente de ser eleito ou nomeado; (ii) Pessoa física exercendo temporariamente função de forma oficial ou em nome de qualquer Entidade Governamental; (iii) Membro de assembleia ou comissão, ou o funcionário envolvido no desempenho de funções públicas, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis; (iv) Dirigente ou qualquer pessoa que ocupe cargo em um partido político ou seja candidato a cargo político; (v). Indivíduo que detém qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a um governo ou em qualquer de suas agências; (vi). Oficiais, funcionários ou empregados de uma organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional; (vii) Pessoa física que é, ou se coloca como, um intermediário agindo em nome de um funcionário de governo; (viii) Pessoa física que, embora não seja um funcionário público, é assim definido ou tratado pela legislação aplicável; (ix) Chefes de estado ou qualquer indivíduo que exerça autoridade governamental; e (x) Parentes Próximos de qualquer das pessoas acima mencionadas, tais como: cônjuge, companheiro(a) – relacionamento afetivo em que os indivíduos coabitem, indivíduo que se mantenha união estável, nos termos da lei, ou parente consanguíneo em linha reta (ascendente ou descendente) ou em linha colateral ou transversal até o 2º grau, ou vínculo por afinidade, tais como filho(a), enteado(a), pai e mãe, padrasto e madrastra, avô e avó, irmão e irmã, sogro e sogra, genro e nora, cunhado(a), tio(a) e sobrinho(a).

- III. **Doação:** é a concessão ou transferência de quaisquer objetos, bens, direitos, vantagens ou valores a terceiros (pessoa física ou jurídica, com ou sem personalidade jurídica), com o intuito de apoiar causas beneficentes e o desenvolvimento socioambiental, sem a expectativa ou aceitação de uma vantagem competitiva ou qualquer retorno como contrapartida.
- IV. **Due Diligence Anticorrupção:** avaliação de Terceiros, incluindo parceiros de negócios, prestadores de serviços e fornecedores, através da verificação de informações públicas ou qualquer outra forma lícita, com o intuito de (i) verificar se agem de acordo com as boas práticas de integridade, legalidade e transparência, nos termos da legislação vigente e dos documentos parte do Programa de Integridade do Grupo Cyrela, e (ii) avaliar o risco da prática de Corrupção e Suborno.
- V. **Patrocínio:** é a contribuição em dinheiro, produtos ou serviços para um determinado projeto que envolva contrapartidas publicitárias ou outras. Geralmente, as chamadas “contrapartidas” são exposições de nossa marca e imagem institucional ou de nossos produtos em eventos sociais, esportivos, culturais e/ou outros.
- VI. **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** inclui membros de partidos políticos, dirigentes partidários, políticos e candidatos, e seus Parentes Próximos.

- VII. **Vantagem Indevida:** qualquer bem material, lucro, ganhos, privilégios, facilidades, ou valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou não. Incluem-se, neste conceito, presentes, brindes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, Doações, Patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, quais sejam, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão, com o fim de obter, ou não, vantagem comercial inadequada.

Os demais termos em letras maiúsculas seguem as definições constantes no Glossário das Políticas de Compliance, disponível no [Portal de Integridade](#).

5. Atribuições e Responsabilidades

5.1. Comitê de Conduta

- a) Analisar e deliberar sobre as Doações e Patrocínios encaminhados pela área de Compliance;
- b) Recomendar planos e/ou providências de mitigação para concretização do processo de Doação e/u Patrocínio, nos casos que forem identificados sinais de alerta nas pesquisas realizadas pela Área de Compliance.

5.2. Área de Compliance

- a) Analisar, antes da efetivação, as potenciais Doações e Patrocínios para identificação de riscos de integridade e reputação da entidade solicitante, através do processo de *Due Diligence* Anticorrupção;
- b) Submeter para avaliação do Comitê de Conduta todo processo de Doação e Patrocínio sempre que for identificado sinais de alerta ou impedimentos nas pesquisas realizadas;
- c) Arquivar todos os formulários recebidos de Doação e Patrocínio.

5.3. Departamento Jurídico

- a) Antes da efetivação, redigir e revisar os contratos de Doações e Patrocínios, conforme as regras e procedimentos da Companhia.

5.4. Colaborador ou Área responsável pela Doação ou Patrocínio

- a) Previamente, acionar a Área de Compliance e preencher o [Formulário de Reporte de Doações e Patrocínios](#);
- b) Obter todos os documentos suporte a depender do tipo de Doação e Patrocínio, assim como todos os documentos do beneficiário solicitante;
- c) Analisar a conveniência e compatibilidade do gasto com a Doação ou Patrocínio, neste último caso, também deve ser avaliada a contrapartida a ser dada a Companhia;
- d) Submeter ao Departamento Jurídico o processo para formalização de instrumentos contratuais;
- e) Arquivar a documentação pertinente do processo de Doação e Patrocínio.

6. Diretrizes

As Doações à instituições sem fins lucrativos é um ato de liberalidade da Companhia para causas beneficentes, proporcionando uma sociedade mais justa e um ambiente autossustentável, refletindo a identidade da Companhia com as causas socialmente relevantes.

Qualquer Doação ou Patrocínio deve ser realizado com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, respeitando sempre nosso Código de Conduta, Políticas e procedimentos internos e leis vigentes.

A Companhia não compactua com a prática de pagamento de facilitação ou qualquer ato que atente contra a legalidade ou represente algum tipo de benefício na tomada de decisão da Administração Pública.

Com exceção das Doações feitas pelo Instituto Cyrela, todas as Doações e Patrocínios devem, obrigatoriamente, ser previamente informadas para a Área de Compliance por meio do [Formulário de Reporte de Doações e Patrocínios](#), para que seja realizado o processo de *Due Diligence* para identificação de potenciais riscos à Companhia.

Além disso, todas as Doações e Patrocínios devem ser formalizadas entre as partes por meio de instrumento contratual, observando as diretrizes desta Política e demais normas da Companhia. Após a efetivação, a instituição beneficiada deve fornecer o recibo da Doação ou Patrocínio.

As Doações e Patrocínios devem ser feitos diretamente às pessoas jurídicas com CNPJ ativo, devem ainda ser tributadas, dedutíveis de impostos e contabilizadas adequadamente em conta específica para este fim representando fielmente a realidade.

6.1. Não devemos doar ou patrocinar

- 1) Para obtenção de Vantagens Indevidas;
- 2) Em nome da Companhia, para candidatos ou partidos políticos;
- 3) Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente, no Brasil ou no exterior;
- 4) Para organizações **com** fins lucrativos;
- 5) Utilizando recursos pessoais em nome da Companhia;
- 6) Para órgãos governamentais ou instituições com vínculo a esses órgãos, entidades administradas por Agentes Públicos, ou por seus cônjuges Parentes Próximos ou qualquer indivíduo a ele relacionado ou que o represente;
- 7) Para entidades que sejam administradas, direta e indiretamente, por PEP, por Agentes Públicos (ou familiar destes seus Parentes Próximos), que tenham ou não, suas atividades relacionadas com os negócios da Companhia;
- 8) Para promoção de qualquer tipo de discriminação social, racial, religiosa ou de gênero ou jogos de azar;
- 9) Para organizações com fins lucrativos em que colaboradores da Companhia ou seus familiares possuam algum tipo de participação societária e/ou poder de gestão;
- 10) Para pessoas e instituições elencadas nos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

- d) Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- e) Lista de *Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals* do Banco Mundial; e
- f) Listas de organizações terroristas divulgadas por outros Países, tais como a *EU Terrorist List*, da Comunidade Econômica Europeia e a *Foreign Terrorist Organizations*, do Departamento de Estado Americano;
- g) Cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração de trabalho escravo (Ministério do Trabalho e Emprego).

6.2. Podemos doar ou patrocinar

- 1) Para entidades filantrópicas, beneficentes ou sem fins lucrativos;
- 2) Para promover e intensificar o reconhecimento dos negócios e da marca da Companhia;
- 3) Para exercer o compromisso e a cidadania corporativa com a comunidade por meio de ações culturais, educacionais e socioambientais.

7. Formulário de Registro de Doações e Patrocínios

O preenchimento do Formulário de Registro de Doações e Patrocínios deve ser feito, previamente, a efetivação da Doação e do Patrocínio.

O formulário deve ser preenchido por colaborador de boa-fé e com as informações que acreditar serem mais completas e verdadeiras conforme o melhor de seu conhecimento.

O Formulário pode ser acesso através do link <https://forms.office.com/r/j2LcbwRN5r> ou através do QR Code:



8. Canal de Denúncias

Infrações a esta Políticas, demais normas da Companhia e leis vigentes podem ser reportados ao Canal de Denúncias, disponível 24 horas, todos os dias da semana, através do site externo e por telefone de discagem gratuita:



<https://contatoseguro.com.br/cyrela>



0800-648-6308

O Canal é terceirizado e operado fora do ambiente de rede e domínio da Companhia. O recebimento de relatos e captura das informações são realizadas diretamente por uma empresa terceira e independente.

Através do Canal de Denúncias é possível formalizar o relato de forma anônima, ou seja, sem a necessidade de identificação do denunciante.

9. Sanções

Violações às diretrizes estabelecidas nesta Política podem resultar na aplicação de Medidas Disciplinares, conforme a Política de Regras de Consequências da Companhia.

Além disso, atos ilícitos contra a Administração Pública nacional e Estrangeira serão penalizadas conforme estabelece a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira).

10. Disposições Gerais

Esta Política tem validade de 2 (dois) e vigência a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada a qualquer tempo e critério pela Área de Compliance.

Esta Política deve ser lida e entendida em conjunto com as demais políticas que fazem parte do Programa de Integridade, disponíveis no Cyrela On e no [Portal de Integridade](#).

11. Referências

- Código de Conduta do Grupo Cyrela;
- Política Anticorrupção do Grupo Cyrela;
- Política de Regras de Consequências;
- Política de Conflito de Interesses;
- Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos;
- Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

12. Histórico de mudanças

Revisão	Descrição	Data
1.0	- Elaboração da Política PLCOMP07 – Política de Doações e Patrocínios	05/10/2020
2.0	- Inclusão do item “Resumo” - Adequação do item “Diretrizes”	31/10/2022
3.0	- Atualização do layout - Atualização do item “Atribuições e Responsabilidades” - Atualização do item “Diretrizes”	18/06/2024

CYRELA

São Paulo, 18 de junho de 2024

Rafaella Nogueira de Carvalho Corti
Diretora Executiva

Celso Antônio Alves
Diretor Executivo



SELLER

